



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE PLUS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PR.

1. Descrição Detalhada do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Cadeira escritório giratória tipo presidente plus, encosto espaldar alto, com base estrela cromado, 05 pés com rodízios, com braços cromados, tubo reforçado, revestimento em couro sintético, assento em espuma de alta densidade, regulável, encosto fixo e reclinável, sistema regulagem vertical a gás, suporte até 150 kg. Cor: marrom. Deverá ser entregue montada. Prazo de garantia: mínimo de 1 ano (em todos os componentes).	unidade	20

2. Estimativa do valor total do Contrato: de acordo com as cotações apensas ao processo.

3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A contratação da cadeira de escritório giratória tipo presidente plus é essencial para garantir o conforto, a ergonomia e a eficiência dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal. Considerando o tempo prolongado de permanência em suas atividades diárias, é fundamental oferecer mobiliário adequado que promova a postura correta, prevenindo problemas de saúde relacionados ao uso de mobiliário inadequado.

A cadeira, com características de alta qualidade, como encosto espaldar alto, sistema de regulagem a gás, suporte de peso de até 150 kg e revestimento em couro sintético, assegura durabilidade e segurança, atendendo às necessidades de uso contínuo e intenso. Sua entrega já montada facilitará a utilização imediata, otimizando o tempo de instalação e o início das atividades. A aquisição inclui uma cadeira de alta especificação: encosto espaldar alto, base estrela cromada com cinco pés e rodízios, braços cromados, tubo reforçado, revestimento em couro sintético de alta qualidade, assento em espuma de alta densidade, regulável em altura por sistema a gás, com





encosto fixo e reclinável, suportando peso de até 150 kg. A cor escolhida é marrom, compatível com o mobiliário existente na Câmara. Além disso, o produto deve possuir um mínimo de 1 ano de garantia, cobrindo todos os componentes, garantindo a durabilidade e a manutenção da qualidade ao longo do tempo.

4. Justificativa de Agrupamento:

4.1. Não se aplica por tratar de um produto único.

5. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:

5.1. Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

6. Tipo de contratação:

6.1. Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação presencial, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

7. Exclusividade/Benefício ME/EPP:

7.1. A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. Sustentabilidade:

8.1. Os materiais, sempre que possível, deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.





9. Descrição da solução como um todo:

9.1. A aquisição dessas cadeiras de alta qualidade representa um investimento importante na melhoria do ambiente de trabalho na Câmara Municipal. Ao proporcionar conforto, ergonomia e segurança, elas contribuem para a saúde e o bem-estar dos servidores e colaboradores, além de aumentar a eficiência nas atividades diárias. Com a entrega já montada e garantia de pelo menos um ano, essa solução garante durabilidade e praticidade, promovendo um ambiente mais adequado, saudável e produtivo para todos. Dessa forma, o investimento também pode reduzir afastamentos por problemas de saúde relacionados ao mobiliário inadequado, melhorar a satisfação no trabalho e estimular um clima organizacional mais positivo e motivador.

10. Enquadramento do objeto:

10.1. O objeto dessa dispensa presencial é classificado como fornecimento comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Vistoria:

11.1. Não se aplica

12. Da exigência de amostra:

12.1. Não se aplica.

13. Modelo de Execução Contratual:

13.1. Trata-se de fornecimento de produtos a serem entregues sob demanda, mediante emissão de AUTORIZAÇÃO emitida pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, de acordo com suas necessidades, não havendo por parte da mesma a obrigatoriedade de adquirir o total dos itens durante a vigência do contrato.

13.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 20 dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização para entrega.

13.3. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Campo do Tenente, no seguinte endereço: Av. Miguel Komarchewski, 274, Centro, Campo do Tenente/PR, em horário





comercial, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, exceto domingos, feriados e pontos facultativos.

13.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Das Obrigações das Partes:

14.1. Das Obrigações da Contratada:

14.1.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato

14.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes aos produtos entregues e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto do contrato;

14.1.7. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei e garantir a melhor execução de serviços, em restrita obediência as especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da contratação;

14.1.8. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

14.1.9. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais





ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando a Contratada de toda e qualquer responsabilidade;

15.2. Das Obrigações da Contratante:

15.2.1. Emitir autorização de compra/entrega

15.2.2. Fiscalizar, através do Fiscal responsável a perfeita entrega dos itens objeto desta contratação direta;

15.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços entregues, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

15.2.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos ora contratados.

16. Do Preço e seu Reajustamento:

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

17. Do Pagamento:

17.1. O pagamento será efetuado em até **15 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

17.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

17.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 17.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a





substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.

18. Do Prazo e Vigência:

18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

19. Da Adequação Orçamentária:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

20. Das Infrações e Sanções Administrativas:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;





- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1. a 20.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2. a 20.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8. a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.13. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

20.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. Da Dispensa do Gerenciamento de Riscos:

21.1. Dispensa-se o Gerenciamento de alocação de Riscos por tratar-se de contratação de objeto de baixo valor ou baixa complexidade, visto que não há histórico na Câmara Municipal de descumprimento do contrato por objeto desta natureza,

22. Da Política da Lei De Proteção de Dados:





22.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

22.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

22.2.1. à proteção de dados pessoais;

22.2.2. ao tratamento das informações;

22.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.

22.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

Gestor e Fiscal do Contrato:

22.1. A gestão do contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura - Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

22.2. A fiscalização do Contrato caberá à Mariane de Souza, Diretora Geral da Câmara Municipal, Portaria nº 001/2025.

Campo do tenente, 01 de Agosto de 2025.

Mariane de Souza

Diretora Geral



